



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

PACTO PARA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Autos n. 151/2010 (Inf.&Juv.) Vara Única

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça signatário e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, CNPJ nº 45.301.652/00010-02, representada pelo Prefeito Municipal, **ALFREDO AMADOR TONELLO**, CPF n. 004.696.208-54, doravante nominada COMPROMISSÁRIA, com base nas informações contidas nos autos acima epigrafados, celebram **proposta de acordo** nos seguintes termos:

1. A COMPROMISSÁRIA, representada pelo Prefeito Municipal, é responsável pelo evento nominado 22ª Festa do Peão de Boiadeiro de Brodowski, a ser realizado entre os dias 26 a 29 de agosto de 2010, no Ginásio de Esportes/Centro de Lazer do Trabalhador, situada à avenida Papa João XXIII, s/n;
2. A COMPROMISSÁRIA se obriga a adotar medidas para que menores de idade não venham a ter acesso a bebidas alcoólicas, consistentes em: (i) impedir e não admitir a venda de bebidas alcoólicas nas áreas de acesso comum a todas as pessoas do evento, **inclusive por ambulantes, portando isopores ou não**; (ii) isolar completamente os espaços reservados para a **venda/comércio e consumo** de bebidas alcoólicas, acessíveis unicamente por maiores de 18 (dezoito) anos de idade, os quais serão os seguintes: um espaço vedado com gradis, atrás da arena de rodeio, a arena de rodeio – **apenas durante as apresentações/shows** – e, por fim, os camarotes; (iii) controlar o acesso a tais espaços, disponibilizando, ao menos, **04 (quatro) seguranças** para o primeiro local (espaço vedado com gradis, atrás da arena de rodeio), **09 (nove) seguranças** para o segundo local (arena de rodeio **durante as apresentações/shows**) e, por fim, **02 (dois) seguranças** para o terceiro local (camarotes), para controle da entrada limitada a maiores de idade nesses espaços, por verificação de documentos de identidade **originais**, impedindo, **a qualquer título**, a entrada de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas mesmas, limitada a restrição para a arena **apenas durante as apresentações/shows**; (iv) para verificação de idade, serão aceitos apenas documentos públicos originais com fotografia, como RG ou CNH; (v) os maiores de 18 (dezoito) anos de idade poderão consumir bebidas alcoólicas apenas no interior de tais espaços separados, não podendo, em hipótese alguma, deixar aquelas áreas levando consigo bebidas alcoólicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

3. A COMPROMISSÁRIA se obriga a não permitir a entrada de menores de 12 (doze) anos de idade desacompanhados, ou seja, apenas se estiver acompanhado dos pais ou responsável legal, assim entendido, APENAS a pessoa que tiver a guarda judicial de menor;

4. A COMPROMISSÁRIA se obriga a: (i) em caso de descumprimento consistente na venda de bebidas alcoólicas nas áreas de acesso comum a todas as pessoas do evento, **inclusive por ambulantes, portando isopores ou não**, ou seja, em qualquer área que não aquelas reservadas para tais atividades, na forma do subitem ii do item 2 acima, a pagar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo flagrado vendendo/comercializando álcool, **esteja autorizado ou não pela organização da festa ou pela Municipalidade**; (ii) em caso de descumprimento consistente na ausência de isolamento completo e/ou na ausência do número mínimo de seguranças para os espaços reservados para a **venda/comércio e consumo** de bebidas alcoólicas, acessível unicamente por maiores de 18 (dezoito) anos de idade, na forma dos subitens ii e iii do item 2 acima, a pagar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de evento em que constatada a falta, independente do número de horas, em que não houver seja a barreira física, seja o número mínimo de seguranças; (iii) em caso de descumprimento consistente na saída de maiores de 18 (dezoito) anos de idade levando consigo bebidas alcoólicas para a parte externa das áreas reservadas, a pagar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por maior de 18 (dezoito) anos que for flagrado em tal situação; (iv) em caso de descumprimento consistente na entrada de menores de 18 (dezoito) anos de idade na área onde haja venda e consumo de álcool, a pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por menor de 18 (dezoito) anos que for flagrado em tal local; (v) em caso de descumprimento consistente na venda ou ingestão de bebida alcoólica ou de qualquer substância entorpecente por menores de 18 (dezoito) anos de idade em qualquer espaço do evento, a pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por menor de 18 (dezoito) anos que for flagrado em tal situação; (vi) em caso de descumprimento consistente no ingresso de menores de 12 (doze) anos de idade no recinto do evento desacompanhados dos pais ou responsável legal, na forma especificada no item 3 acima, a pagar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por menor encontrado no local;

5. A COMPROMISSÁRIA se obriga, finalmente, a: em caso de ser flagrado qualquer indivíduo maior ou menor de 18 (dezoito) anos de idade, **vendendo** qualquer tipo de **droga ilícita** no recinto do evento, a pagar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por pessoa que for flagrada em tráfico ilícito de drogas;



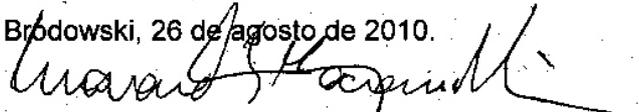
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

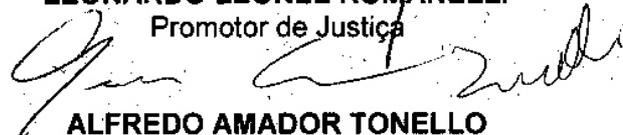
6. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado poderá ser feita por qualquer órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público, já sendo apontados as Polícias Civil e Militar, bem como o Conselho Tutelar local, além dos voluntários da Vara da Infância e Juventude;

7. Os COMPROMISSÁRIOS concordam, em caso de imposição da multa, que a mesma seja revertida em favor de entidades de atendimento público voltadas à Infância e à Juventude sediadas nesta cidade, a ser indicada pelo Ministério Público com a concordância do Juízo da Infância local, bem como que a obtenção de alvará para outras festas pela COMPROMISSÁRIA restará condicionada ao pagamento integral da multa imposta.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias submetendo a decisão à homologação do Juízo da Infância e Juventude.

Brodowski, 26 de agosto de 2010.


LEONARDO LEONEL ROMANELLI
Promotor de Justiça


ALFREDO AMADOR TONELLO
Prefeito Municipal de Brodowski